Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-226/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6579/2007
PROTOCOLO	**:**	875611
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO S/N/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 09 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Eduardo de Lima Ricardo, para, com base no Inciso II do Artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR os comandos do Acórdão nº 02/0025/2009, de folhas 412, com os efeitos práticos de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA COM RESSALVA a Prestação de Contas do Convênio s/nº 2006, concedido pelo Município de Anaurilândia ao Instituto Sagrado Coração de Jesus e EXCLUIR do julgado a multa imposta ao Recorrente.

2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces